

reto de metilene, o cloreto de etilidene, o metilal, etc., como produtos de baixo ponto de ebulição com ou sem alcool ou os seus substitutos, ou misturas destes substitutos com ou sem alcool ou o dicloretilene e o tricloretilene com alcool ou os seus substitutos, de preferência em mistura com volumes iguais de constituintes, ou misturas de todos estes produtos algumas entre si ou várias entre si;

11.º A execução do processo mencionado em 7, 8 e 9, caracterizada por se substituírem em 7, 8 e 9, os acetatos de cellulose ou éteres celulósicos por misturas da nitro-cellulose ou inteiramente pela nitro-cellulose, contanto que os sucedâneos ou as suas misturas possuam um poder dissolvente suficiente para esta nitro-cellulose;

12.º A execução do processo mencionado de 1 a 11, caracterizada por se fazerem adições de qualquer natureza, tais como óleos (óleo de ricino, etc.) ou de matérias corantes orgânicas ou anorgânicas ou de matérias de enchimento, ou outras adições quaisquer, segundo as necessidades e o emprego dos produtos.

B.— Como produtos novos:

Os produtos novos que se podem preparar segundo os processos descritos;

C. Como aplicações novas.

A aplicação de todos os produtos e suas soluções na indústria, da mesma forma que as suas aplicações para a fabricação de todos os produtos, objectos, artigos, estofos quaisquer, tais como para a fabricação de fitas animatógráficas, do celuloide ininflamável, da seda artificial, da crina artificial, do coiro artificial, de verniz, de lacas, de revestimentos de qualquer espécie, etc.

N.º 8:349.

Costa Braga & Filhos, portugueses, estabelecidos com fábrica de chapéus na cidade do Porto, requereram, pelas quinze horas do dia 4 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Processo de fabrico dum chapéu militar», reivindicando o seguinte:

«Processo de fabrico dum chapéu militar, caracterizado pelo emprego duma mescla apropriada, que se sujeita à compressão hidráulica e que se torna gomada e impermeável e por um botão-ventilador de fácil montagem e desmontagem».

N.º 8:350.

Gustav Hedrich, residente em Meckelstrasse, 34 Barmen, Alemanha, requereu, pelas quinze horas do dia 4 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Um aparelho de mudança para tramas multicores em teares mecânicos», reivindicando o seguinte:

1.º Um aparelho de mudança para tramas multicores em teares mecânicos, caracterizado porque, para cada trama a urdir, há disposto um tubito giratório que ao actuar o mecanismo do desenho é dirigido para um ponto, ou seja o ponto de choque da lançadeira;

2.º Uma lançadeira, em combinação com o aparelho mencionado em 1, para introduzir nos laços do urdume os fios da trama trazidos pelos tubitos, caracterizada pela disposição duns rodízios excêntricos movidos por partes do tear, os quais, segundo a sua posição, prendem ou deixam livre o fio;

3.º A disposição de pequenos braços entre as chavetas dos pentes para a direcção da lançadeira sobre cujos calcanhares corre esta, retrocedendo os braços antes que os pentes choquem.

4.º Um mecanismo para cortar o fio da trama já introduzida no bordo do tecido, caracterizado pela disposição duma tesoura, que sobe e desce, cujos cabos são canelados, correndo por parafusos fixos, de modo que ao baixar aquela se fecham as suas folhas;

5.º O funcionamento da tesoura, segundo o mencionado em 4, mediante a lançadeira, a qual, ao chegar debaixo do freio e do colhedor dum dos lados do tear, solta a tesoura do outro lado, de maneira que o corte da trama e o desprendimento dum colhedor especial para segurar a extremidade do fio cortado acima, se verifica simultaneamente».

N.º 8:351.

Société Générale des Compteurs de Voitures (taxímetros), com sede em Paris, requereu, pelas catorze horas do dia 5 de Julho de 1912, patente de invenção para: «Contador horo-quilométrico para carros», reivindicando o seguinte:

1.º Contador para carros no qual um dos tambores indicadores arrastasta, a intervalos convenientes, o tambor das unidades imediatamente superiores, fazendo-se o arrastamento por meio dum linguete acionado pelo eixo de comando do primeiro tambor e travado com um disco solidário deste tambor e que tem um número conveniente de entalhes, de modo que este linguete arrasta a roda de charnúcula que comanda o tambor das unidades superiores apenas quando penetra num entalhe do disco;

2.º Disposição para limitar a rotação do eixo que comanda os suplementos, a qual compreende uma alavanca colocada sob a dependência do eixo da bandeira e que trava com um perno montado no eixo de comando dos suplementos;

3.º O adiçãoamento ao eixo de comando dos suplementos dum disco parcialmente dentado, que trava com um linguete e preso a uma mola sollicitadora;

4.º Disposição de mudança de tarifa, a qual compreende dois carretos montados livres num eixo do mecanismo quilométrico e que engrena com outros carretos encavados num eixo acionado pelo flexível, podendo um ou outro de carretos livres tornar-se solidário do eixo onde estão montados por intermédio duma manga de engate comandada pela bandeira;

5.º Disposição anti-fraude para impedir que se faça avançar o mecanismo indicador torcendo o flexível, a qual compreende um disco que tem uma ranhura em arco de círculo onde penetra um perno montado num outro disco, estando estes dois órgãos colocados num ponto conveniente da transmissão quilométrica;

6.º Disposição de taxa inicial, na qual a alavanca oscilante, que arrasta o eixo das dezenas, é, no momento da recondução a zero, separado do camo de comando por um ressalto encavado no eixo da bandeira, de modo a travar com um dente detetor o qual é libertado da alavanca no fim duma certa rotação do camo por um perno encavado neste camo».

Da data da publicação do presente aviso, começa a contar-se o prazo de três meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Aviso de pedidos de adições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial, de 28 de Março de 1895, e para conhecimento dos

interessados, se anuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas adições a patentes de invenção pelos indivíduos constantes da relação que segue:

Adição à patente n.º 7:928.

Lithographie Hunsteinfabrik G. m. b. Hafting, com sede em Munich, Alemanha, requereu pelas dez horas do dia 29 de Junho de 1912, adição à patente de invenção n.º 7:928, para: «Um processo para o fabrico de pedras litográficas artificiais», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Processo para o fabrico de pedras de litografia artificiais segundo a patente portuguesa n.º 7:928 caracterizada por que os materiais necessários para o processo ou alguns d'elles são levados, fora dos aparelhos e antes de os submeter ao trabalho, a uma temperatura tam. baixa que o aumento de temperatura que se apresenta durante a elaboração fica sempre abaixo do limite necessário para a fabricação de pedras capazes de servir ou pelo menos não passa d'este mesmo;

2.º Processo para o fabrico de pedras de litografia artificiais segundo a conclusão 1.ª caracterizado por que a massa na retorta que em parte se acha já esfriada depois do estar tapado herméticamente por meio de panos ou membranas, é batida até que se converta de novo em uma massa polposa depois do que se fecha a retorta de novo pondo-a debaixo de pressão;

3.º Processo para o fabrico de pedras de litografia artificiais segundo as conclusões 1 e 2 caracterizado por que a massa é vertida em retortas de paredes delgadas que são colocadas uma em cima ou ao lado da outra em uma caldeira de compressão onde se deixa debaixo de pressão e esfriamento até que se tenha endurecido;

4.º Processo para o fabrico de pedras de litografia artificiais segundo as conclusões 1, 2 e 3 caracterizado por que se dá às pedras artificiais uma base constituída de materiais baratos, pedra de madeira, etc. em cujo terço inferior está introduzida uma camada de arame ou cousa analoga para aumentar a sua resistência.

Da data da publicação do presente aviso começou a contar-se o prazo de três meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 6 de Julho de 1912.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Repartição do Ensino Industrial e Commercial

1.ª Secção

Sendo necessário reorganizar e remodelar o ensino commercial professado na cidade do Porto, tendo em vista as necessidades da sua praça e de toda a região do norte;

Convindo que, nós três graus de ensino ali professados, superior, médio e elementar, se introduzissem todos os cursos impostos por essas necessidades, tanto no que respeita à prática do comércio em si, como à difusão da nossa indústria e às relações que conviesse manter com as colónias e a nossa emigração para países estrangeiros, o que naturalmente levará ao estabelecimento de cursos de empregados de comércio, de caixeiros viajantes, de colonos ou emigrantes, etc.;

Sendo indispensável, para bem compreender a importância e necessidades d'esse grande mercado, que se inquiria acerca delas, levando o estudo e análise a todos os lugares dignos de observação:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que o engenheiro civil, Francisco Xavier Esteves, lente do Instituto Industrial e Commercial do Porto, proceda a um inquérito directo à citada cidade e região, devendo oportunamente apresentar uma monografia destinada a ser impressa, que compreenderá o apurado nesse inquérito e a solução para a reorganização do ensino commercial que o referido funcionário julgar dever formular, atendendo às necessidades que se tem em vista satisfazer.

As estações officiais que possam ligar-se com o objecto d'esse inquérito, fornecerão ao referido funcionário todos os elementos de que elle possa carecer, para a documentação e o traçado tanto da parte bibliográfica da sua monografia, como da informação directa a obter no inquérito.

Ao citado funcionário serão, pelo capítulo 4.º, artigo 65.º, da tabela de distribuição de despesas d'este Ministério do ano económico corrente, pagas as despesas por elle feitas com as suas deslocações e o pessoal empregado no inquérito, podendo elle requisitar o que julgar necessário para o cabal desempenho da sua missão.

Paços do Governo da República, em 19 de Julho de 1912.—O Ministro do Fomento, *António Aurélio da Costa Ferreira*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Florestais e Aquícolas

Por despacho de 13 do corrente:

António Mendes de Almeida, silvicultor chefe dos serviços de estudos e ordenamento — licença de quarenta e cinco dias, por motivo de doença, para ser gozada no estrangeiro, devido pagar os respectivos emolumentos de secretaria.

Direcção Geral da Agricultura, em 18 de Julho de 1912.—O Director Geral, *Joaquim Rasteiro*.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 167, de 18 do corrente, página 2:552, onde se lê: «Luísa Soares Ferreira, encarre-

gada da estação telégrafo-postal de Marco de Canavezes», deve ler-se: «Lucinda Soares Ferreira, etc.».

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 19 de Julho de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em 13 do corrente:

Luísa do Patrocínio, encarregada da estação telégrafo-postal de Oleiros — transferida, por conveniência do serviço, para idêntico lugar em Montemor-o-Velho.

António Domingues Mota — nomeado para o lugar de encarregado da estação telégrafo-postal de 4.ª classe, com o vencimento anual de 200\$000 réis, e para servir na estação de Oleiros. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 18 de Julho de 1912).

Por despachos de 18:

João Maria Pinheiro e Silva, director de serviço da 1.ª Direcção desta Administração Geral — concedida licença de sessenta dias, para tratamento, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de réis 5\$520 ser descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único do artigo 2.º, do decreto de 16 de Junho de 1911.

João Rodrigues Marques, segundo official chefe dos serviços dos Correios e Telégrafos do distrito de Évora — concedida licença de 30 dias para tratamento, como prorrogação da anterior, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, ser-lhe descontadas no seu vencimento, nos termos do antecedente.

Por despachos de 19:

Henrique Gomes, segundo semafórico, na situação de inactividade — mandado regressar à actividade do serviço.

António Joaquim de Araújo, segundo aspirante da estação da Guarda — concedida licença de trinta dias, para tratamento, devendo os respectivos emolumentos e selo, na importância de 3\$710 réis, ser-lhe descontados no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § único do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911, já citado.

Joaquim José Rodrigues, primeiro aspirante da estação de Castelo Branco — transferido, por conveniência do serviço, para a estação telegráfica central de Lisboa.

Por despacho de 20:

Determinando que fiquem sem efeito os despachos de 15 do corrente mês, que transferiam, reciprocamente, o segundo official, **João Rodrigues Marques**, chefe dos serviços de correios e telégrafos do distrito de Évora, e o primeiro official, **João Joaquim Satiro de Castro**, chefe dos serviços de correios e telégrafos do distrito de Santarém.

2.ª Divisão

Em despacho de 18 do corrente:

José Cândido de Assunção e Sousa, chefe da 6.ª secção postal do Porto — transferido para o serviço de encomendas e refugos postais, e colocado como chefe da 4.ª secção d'este serviço.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Julho de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

2.ª Direcção

1.ª Divisão

Editos

Faz-se publico, nos termos e para os efeitos do artigo 14.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das indústrias eléctricas de 28 de Fevereiro de 1903, que estará patente na 1.ª Divisão desta Direcção até as dezasseis horas do dia 5 do próximo mês de Agosto, o projecto apresentado pela Câmara Municipal do concelho de Santo Tirso, para o estabelecimento duma instalação eléctrica destinada a iluminação pública e particular da vila de Santo Tirso.

Todas as reclamações contra a aprovação d'este projecto, deverão ser presentes nesta Administração Geral dentro do citado prazo.

Lisboa, em 20 de Julho de 1912.—O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

2.ª Repartição

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 18 do corrente mês:

Leopoldo Augusto Ferreira — nomeado para exercer interinamente o cargo de primeiro official da Secretaria Geral da provincia da Guiné, durante o impedimento de José Luis da Luz.

Direcção Geral das Colónias, em 20 de Julho de 1912.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade*.

8.ª Repartição

Na Direcção Geral das Colónias está aberto concurso pelo espaço de trinta dias, a contar da data da publica-